

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



Edital de Convocação do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória para Reunião Ordinária e Extraordinária

O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, Nilton Gonçalves de Almeida Filho, no uso das atribuições estatutárias previstas no art. 63, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, convoca **REUNIÃO ORDINÁRIA** para o dia 29 de dezembro de 2025 (segunda-feira), a realizar-se:

- 1^a convocação: às 18h, com a maioria absoluta de seus membros;
- 2^a convocação: às 18h30min, com 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo;
- 3^a e última convocação: às 19h, com qualquer número de membros.

O encontro será realizado no Estádio Manoel Barradas, na Sala de Convivência, com acesso pelo portão da Divisão de Base, localizado na Estrada Velha do Aeroporto, nº 01, Bairro Canabrava, Salvador - BA, com a seguinte ordem do dia:

1 - Conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício de 2026 (art. 53, incisos VI e XIII);

2 - O que ocorrer.

Em ato contínuo, fica convocada **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada em sessão imediatamente seguinte à primeira, com fundamento no art. 63, inciso II, alínea "a", do Estatuto Social, com a seguinte ordem do dia:

1 - Tomar conhecimento da nomeação dos membros do Conselho Gestor (art. 53. Inciso XXX);

2 - Dar interpretação e deliberar acerca da composição e da distribuição dos cargos por chapa na eleição da Comissão de Ética, deliberando por meio de Resolução (art. 53, inciso III e art. 136.).

3 - Eleição do Conselho de Ética do Esporte Clube Vitória (art. 134.)

Salvador (BA), 22 de dezembro de 2025.

Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente



ESPORTE CLUBE VITÓRIA



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE
CLUBE VITÓRIA.

(CNPJ 15.217.003/0001-59)

DATA, HORA E LOCAL. **1.** Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19hs, em terceira convocação, de forma presencial, no Estádio Manoel Barradas, Sala de Convivência, acesso por meio do portão da Divisão de Base, localizado na Estrada Velha do Aeroporto, nº 01, Bairro Canabrava, Salvador - BA **2. FORMA DE CONVOCAÇÃO.** **2.1.** A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Clube, através de edital, bem como de e-mails direcionados aos membros do Conselho Deliberativo. **3. PRESENTES.** **3.1.** Todos os signatários desta ata e da lista que consta transcrita como parte integrante e indissociável desta. Os membros do Conselho Fiscal foram convidados, também por e-mail, para o encontro. **4. MESA.** **4.1.** Presidente do Conselho Deliberativo, Nilton Gonçalves de Almeida Filho, Presidente do Conselho Gestor, Fábio Rios Mota, Presidente do Conselho Fiscal, Raimundo Dias Viana, Vice-presidente do Conselho Deliberativo, Nilton Teixeira Sampaio Filho, Vice-presidente do Conselho Gestor, Djalma Nunes Abreu, Diretor Financeiro do Vitória, Ideraldo Gomes Silva, e o Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, Ralph Fernandes de Oliveira Neto, nomeado através da Resolução 02/2025 de 15 de dezembro de 2025. **5. ATA DE ASSEMBLÉIA.** **5.1.** Lavrada na forma sumária, tal como permitido pelo Art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976 e no Art. 27, §13º da Lei Pelé (Lei 9.615/98). **6. ORDEM DO DIA.** – **REUNIÃO ORDINÁRIA** **6.1.** Conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício de 2026 (art. 53, incisos VI e XIII); **6.2.** O que ocorrer. **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** **6.3.** Tomar conhecimento da nomeação dos membros do Conselho Gestor (art. 53. Inciso XXX); **6.4.** Dar interpretação e deliberar acerca da composição e da distribuição dos cargos por chapa na eleição da Comissão de Ética, deliberando por meio de Resolução (art. 53, inciso III e art. 136.) **6.5.** Eleição do Conselho de Ética do Esporte Clube Vitória (art. 134.) **ANDAMENTO.** **7.1.** Aberto os trabalhos pelo Presidente Nilton Almeida, ele agradeceu aos presentes. Seguindo, informou que o Conselheiro Saulo Matos solicitou que lhe fosse concedida a palavra para prestar uma homenagem do Presidente Raimundo Viana, com a concessão de uma placa pelos seus grandes serviços prestados ao Esporte Clube Vitória. Retomando os trabalhos, leu o Edital de Convocação da Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Deliberativo. Logo passou a palavra para o Presidente Fábio Mota que agradeceu a presença de todos e fez um balanço de 2025, do orçamento para 2026 e de diversos assuntos, a exemplo de prováveis contratações, rebateu diversos fake news que diuturnamente são postados nas redes sociais, lamentando bastante os fatos. Disse que o ano de 2026 já começa com grandes desafios, pontuando que o futebol está cada vez mais caro e competitivo, o que exige planejamento, responsabilidade e escolhas bem-feitas. Disse da convicção que a SAF é capaz de levar o Vitória a um novo nível de competitividade. Mas, até que esse processo avance e a chegada de um investidor se concretize, o apoio da nossa torcida através da associação segue sendo fundamental para fortalecer o clube dentro e fora de campo. Por fim, disse que a meta é chegar aos 50 mil sócios. Mais que um número, isso representa a sustentação, independência e um Vitória mais forte para lutar por objetivos maiores. O presidente Fábio Mota foi aplaudido de pé pelos presentes. Nilton Almeida passou a palavra para o Diretor Financeiro, Ideraldo Gomes. Ele iniciou sua apresentação informando

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



que todo o material que será objeto da apresentação, foi encaminhado anteriormente ao Conselho Fiscal do Clube, conforme as regras estatutárias. Ideraldo relatou de forma analítica o planejamento orçamentário para o ano de 2026, contemplando receitas brutas de R\$ 291.209.329,00 (duzentos e noventa e um milhões duzentos e nove mil e trezentos e vinte e nove reais) distribuídas na seguinte ordem: (1) Direito de Arena e Imagem - R\$ 107.200.00,00; (2) Sou Mais Vitória: R\$ 37.339.132,87; (3) premiações - R\$ 13.550.000,00; (4) patrocínios - R\$ 45.274.666,61; (5) negociações de atletas - R\$ 35.000.000,00; (6) receita com jogos - R\$ 10.329.500,00; (7) receitas patrimoniais - R\$ 5.487.319,43; (8) royalties - R\$ 4.018.683,09; (9) diversas (Aluguel/Comodato de 16 (dezesseis) camarotes - R\$ 2.259.999,96; (10) Academia do Leão - R\$ 947.867,20; (11) TV Vitória – 302.159,93; (12) Receitas Eventuais – R\$ 29.500.000,00; (13) Deduções sobre a receita/impostos devidos sobre as receitas com: patrocínios, imagem, jogos e premiações, mais dedução de 15% da receita com direto de imagem da Libra, correspondente a liquidação do compromisso com a LFU (SME) – antecipação de recebível no valor de R\$ 38.475.272,90, perfazendo uma receita líquida de R\$ 252.734.056,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões setecentos e trinta e quatro mil cinquenta e seis reais). O total das despesas foi orçado em R\$ 236.817.908,00 (duzentos e trinta e seis milhões oitocentos e dezessete mil novecentos e oito reais), distribuídas na seguinte ordem: (1) futebol profissional - R\$ 181.508.885,96; (2) futebol divisão de base - R\$ 15.082.345,35; (3) administrativas/operacionais: salários + encargos sociais dos funcionários + serviços PJs – funcionários + despesas administrativas diversas, administrativas/operacionais: consumo e manutenção - R\$ 17.609.119,00 ; (4) sou mais vitória - R\$ 8.176.033,00 ; (5) salários + encargos sociais + provisões para o 13º e férias do Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor - R\$ 1.554.515,00; (6) esportes olímpicos: basquete e remo - R\$ 880.495,00 ; (7) administrativas: tributárias + financeiras + depreciação - R\$ 4.937.850,00; (8) futebol feminino - R\$ 2.031.783,00 ; (9) vitória cidadania - R\$ 100.000,00; (10) TV Vitória – R\$ 1.008.900,00; (11) Academia do Leão – R\$ 927.892,00; (12) contingências - R\$ 3.000.000,00. O resultado operacional foi orçado em R\$ 15.916.148,00 (quinze milhões novecentos e dezesseis mil cento quarenta e oito reais). Os Conselheiros, na ordem, Leandro Barral Amoedo dos Anjos e Hans Ungar Neto, agradeceram pela transparência e pela apresentação do diretor financeiro, e foram respondidas todas as suas questões, sem necessidade de réplicas. A seguir, o Presidente Nilton Almeida, Leu o parecer do Conselho Fiscal acerca do orçamento de 2026: *O Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória, em reunião realizada nesta data, decidiu aprovar proposta de orçamento do Clube para o exercício de 2026, apresentada pelo Conselho Gestor, acolhendo o voto do Conselheiro Pedro Neto e que fica fazendo parte integrante do presente parecer, como se neste estivesse integralmente transcrito e vai assinado pelos presentes para os devidos e regulares fins.* Salvador (BA), 17 de dezembro de 2025. Votos favoráveis: (1) Raimundo Viana (Presidente); (2) Bruno Torres (Vice-presidente); (3) Pedro Neto; (4) Francisco Holanda; (5) Agnaldo Sotero; (6) Geraldo Del Rey; (7) Domingo Arjones Abril Neto; (8) Jailton Melo Souza. Abstenção: (1) Paulo Ricardo Azevedo M da Silva. Seguindo, Nilton Almeida encaminha para votação do Conselho Deliberativo o Planejamento Orçamentário do Esporte Clube Vitória para o ano de 2026, contemplando receitas brutas de R\$ 291.209.329,00 (duzentos e noventa e um milhões duzentos e nove mil trezentos e vinte e nove reais), receitas líquidas de R\$ 252.734.056,00 despesas totais de R\$ 236.817.908,00 (duzentos e trinta e seis milhões oitocentos e dezessete mil novecentos e oito reais) e resultado operacional de R\$ 15.916.148,00 (quinze milhões

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

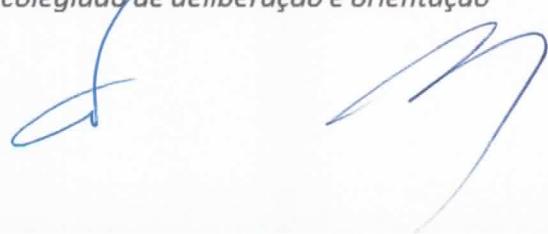


novecentos e dezesseis mil cento e quarenta e oito reais). Na presença de 98 (noventa e oito) Conselheiros (as) o orçamento foi aprovado por unanimidade. Não houve manifestação em relação ao item o que ocorrer e o Presidente Nilton Almeida deu por encerrada a Reunião Ordinária, às 19h:40min. Abriu a Reunião Extraordinária informando que o Conselho Gestor encaminhou, para conhecimento, atendendo às disposições estatutárias previstas no art. 53, inciso XXX, os nomes dos Diretores Estatutários nomeados no dia 18 de dezembro de 2025: **Lucas Oliveira Campos** – Diretor de Esportes Olímpicos; **Mário Bello de Moraes Neto** – Diretor Social e Ações Comunitárias; **Éder Miranda Jesus** – Diretor do Sou Mais Vitória; **Iuri de Ollvelra Mattos Cardoso** – Diretor de Patrimônio, Obras e Conservação; **Péricles Santana Neto** – Diretor de Planejamento Estratégico; **Matheus Siloti Brito Mororó** – Ouvidor. A seguir, tratou do item 2 da pauta da reunião extraordinária que trata da interpretação e deliberação acerca da composição e da distribuição dos cargos por chapa na eleição da Comissão de Ética. Disse que encaminhou expediente para o Diretor Jurídico do Esporte Clube Vitória, Antônio Boaventura, solicitando opinativo e parecer jurídico acerca da composição e da distribuição dos cargos por chapa que compõem o Conselho Deliberativo – Leão Colossal, 119 eleitos e Aliança Vitória SAF 30 eleitos, considerando que o art. 136, que trata das eleições para os referidos cargos, estabelece a regra a seguir: As chapas ocupantes de vagas no Conselho Deliberativo não terão limitação quanto ao número de candidatos ao Conselho de Ética; contudo, cada chapa somente poderá ter dois representantes no órgão simultaneamente, salvo se o número de candidatos for inferior ao de vagas em disputa. A seguir leu o parecer do Jurídico do Vitória: **PARECER JURÍDICO – RELATÓRIO** - *Trata-se de expediente administrativo por meio do qual se solicita a esse Departamento Jurídico manifestação a respeito de interpretação que pode se dar em relação à possibilidade de eleição de apenas quatro integrantes do Conselho de Ética, à vista da disposição contida no art. 134 do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória em curso com a existência de apenas duas chapas representadas no Conselho Deliberativo. O art. 136 do Estatuto do Clube dispõe que as chapas com assento no Conselho Deliberativo não possuem limitação quanto ao número de candidatos ao Conselho de Ética, desde que cada chapa não ultrapasse o limite de dois representantes simultâneos nesse órgão.* Atualmente, existem apenas duas chapas representadas no Conselho Deliberativo, o que, em interpretação literal e restritiva do dispositivo estatutário, conduziria à ocupação de apenas quatro das cinco vagas, deixando o Conselho de Ética em funcionamento com composição incompleta, em desacordo com a previsão estatutária. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** - O Estatuto Social deve ser interpretado de forma sistemática, finalística e conforme os princípios gerais do Direito Associativo, evitando soluções que esvaziem a finalidade dos órgãos estatutários ou comprometam sua regularidade de funcionamento. A previsão de cinco membros para o Conselho de Ética não é acidental. Trata-se de opção estatutária que visa, sobretudo, garantir pluralidade interna, assegurar quórum adequado para deliberações, além de reforçar a legitimidade democrática das decisões disciplinares. Permitir que o Conselho de Ética funcione de forma permanente com apenas quatro membros, por ausência de previsão expressa para o cenário concreto, implicaria violação indireta ao próprio Estatuto, ao se admitir um órgão deliberativo com composição incompleta. Assim, a limitação de dois representantes por chapa, prevista no art. 136, não pode ser interpretada de modo a inviabilizar o preenchimento integral do órgão, sob pena de interpretação contraditória e antissistêmica. O caso em análise configura hipótese de omissão estatutária diante do quadro concreto, a convocar a incidência direta do art. 53, III,

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



do Estatuto Social, que atribui ao Conselho Deliberativo a competência para "dar interpretação a qualquer dispositivo do estatuto e deliberar, por resolução, sobre os casos omissos". Portanto, é expressa e inequívoca a competência do Conselho Deliberativo para suprir a lacuna normativa, mediante interpretação razoável e formalização por resolução. Por outro lado, em relação ao cerne da lacuna, importante se considerar que as interpretações das normas associativas devem se pautar, dentre outros aspectos, a princípios democráticos que valorizem a representatividade proporcional dos grupos legitimamente eleitos, porque destes se originam uma inasfastável manifestação de vontade dos associados que revela a confiança dos eleitos na condução dos destinos da associação. Neste sentido, e verificada a impossibilidade estatutária de fracionamento do órgão, a interpretação adequada é a que privilegia a manifestação de confiança dos associados, deferindo a respectiva vaga ao grupo integrante do Conselho Deliberativo com maior número de conselheiros. Esta interpretação, amparada em princípios democráticos, não elimina o limite de dois representantes por chapa como regra geral, apenas o excepcionando de forma pontual em uma situação justificada, diante de um contexto fático não previsto originariamente pelo Estatuto e com o objetivo de preservar sua própria eficácia. Trata-se, portanto, de interpretação integrativa, e não de inovação estatutária. Finalmente, quanto à forma de materialização dessa interpretação, entende-se juridicamente exigível que a matéria seja submetida à deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos, inclusive, previstos no art. 53, III, do Estatuto do Clube, com posterior edição, pelo Sr. Presidente do Órgão de Resolução neste sentido. **A ELEIÇÃO DOS SUPLENTES** - Outra questão que merece especial destaque nesta manifestação jurídica é a que cursa com a eleição dos suplentes para o Conselho de Ética em consonância com os limites dispostos no art. 136 do Estatuto Social do Clube. Contudo, levando-se em consideração que o dispositivo referenciado se dirige apenas à composição titular do Órgão de Ética – já que seria desarrazoada interpretação que vislumbrasse necessidade de paridade na suplência -, a mesma concepção democrática, sempre pautada no caráter representativo dos eleitos em relação à confiança dos associados, parece definir que a vontade da maioria não se exaure nas eleições, projetando-se para a organização interna dos órgãos, para não que seja distorcida a própria manifestação política dos associados. Assim, respeitada a prevalência da maioria como critério residual e legítimo, também neste tópico se adota o critério desta representatividade, sugerindo que a eleição de suplentes seja efetivada com a ocupação de duas das suas vagas pelo grupo com maior representatividade no Conselho Deliberativo, enquanto a vaga remanescente seja deferida ao grupo com menor representatividade, isto porque a proteção à minoria não pode significar esvaziamento da vontade da maioria. É o parecer!!! Antônio Boaventura R. de Pinho. Diretor Jurídico. A seguir, o Presidente Nilton Almeida, coloca em votação o parecer da Diretoria Jurídica do Esporte Clube Vitória, acatado pela mesa diretora do Conselho Deliberativo, que sugere a seguinte configuração para a eleição do Conselho de Ética: para membros efetivos, 03 (três) membros da Chapa Leão Colossal e 02 (dois) membros da Chapa Aliança Vitória SAF; para membros suplentes, 02 (dois) membros da chapa Leão Colossal e 1 (um) membros da chapa Aliança Vitória SAF. O Parecer foi aprovado por unanimidade dos 98 (noventa e oito) conselheiros (as) presentes. Logo, informou que a mesa diretora do Conselho Deliberativo, acatando a deliberação do pleno, publica a Resolução 03/2025 de 29 de dezembro de 2025, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO 03/2025 – O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA, CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação e orientação



ESPORTE CLUBE VITÓRIA



superior, representante dos sócios; **CONSIDERANDO** que o Conselho de Ética é o órgão responsável pela condução dos procedimentos ético-disciplinares nos limites da sua competência, composto por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros; **CONSIDERANDO** que a eleição para o Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função; **CONSIDERANDO** que na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, os candidatos deverão ser formalizados junto à Mesa Diretora, para eleição na mesma reunião; **CONSIDERANDO** que as chapas ocupantes de vagas no Conselho Deliberativo não terão limitação de candidatos ao Conselho de Ética, porém cada chapa só poderá ter dois representantes no órgão ao mesmo tempo, salvo se o número de candidatos for menor do que as vagas em disputa; **CONSIDERANDO** que esta Presidência solicitou à Diretoria Jurídica do Esporte Clube Vitória manifestação a respeito da interpretação a ser conferida à possibilidade de eleição de apenas quatro integrantes do Conselho de Ética, à vista da disposição contida no art. 134 do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, diante da existência de apenas duas chapas representadas no Conselho Deliberativo; **CONSIDERANDO** que o Estatuto Social deve ser interpretado de forma sistemática e finalística, em conformidade com os princípios gerais do Direito Associativo, evitando-se soluções que esvaziem a finalidade dos órgãos estatutários ou comprometam a regularidade de seu funcionamento; **CONSIDERANDO** que a situação em análise configura hipótese de omissão estatutária diante do caso concreto, atraindo a incidência direta do art. 53, III, do Estatuto Social, que atribui ao Conselho Deliberativo a competência para “dar interpretação a qualquer dispositivo do Estatuto e deliberar, por resolução, sobre os casos omissos”, restando expressa e inequívoca a competência do Conselho Deliberativo para suprir a lacuna normativa mediante interpretação razoável e formalização por resolução; **CONSIDERANDO** que, no que se refere ao cerne da lacuna, é importante considerar que as interpretações das normas associativas devem pautar-se, dentre outros aspectos, por princípios democráticos que valorizem a representatividade proporcional dos grupos legitimamente eleitos, porquanto deles se origina uma inafastável manifestação da vontade dos associados, reveladora da confiança depositada nos eleitos para a condução dos destinos da associação; **CONSIDERANDO** que a manifestação e o parecer da Diretoria Jurídica do Esporte Clube Vitória foram no sentido de que, verificada a impossibilidade estatutária de fracionamento do órgão, a interpretação adequada é aquela que privilegia a manifestação de confiança dos associados, deferindo a respectiva vaga ao grupo integrante do Conselho Deliberativo com maior número de conselheiros, entendendo-se que tal interpretação, amparada em princípios democráticos, não elimina o limite de dois representantes por chapa como regra geral, apenas o excepciona de forma pontual, em situação justificada, diante de um contexto fático não previsto originalmente pelo Estatuto Social, com o objetivo de preservar a sua própria eficácia; **CONSIDERANDO** a questão da eleição dos suplentes para o Conselho de Ética em consonância com os limites dispostos no art. 136 do Estatuto Social; **CONSIDERANDO** que o dispositivo referenciado se dirige apenas à composição titular do Conselho de Ética - já que seria desarrazoada interpretação que vislumbrasse necessidade de paridade na suplência -, a mesma concepção democrática, sempre pautada no caráter representativo dos eleitos em relação à confiança dos associados, parece definir que a vontade da maioria não se exaure nas eleições, projetando-se para a organização interna dos órgãos, para não que seja distorcida a própria manifestação política dos associados; **CONSIDERANDO** assim, respeitada

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



a prevalência da maioria como critério residual e legítimo, também neste tópico se adota o critério desta representatividade, sugerindo que a eleição de suplentes seja efetivada com a ocupação de duas das suas vagas pelo grupo com maior representatividade no Conselho Deliberativo, enquanto a vaga remanescente seja deferida ao grupo com menor representatividade, isto porque a proteção à minoria não pode significar esvaziamento da vontade da maioria; **CONSIDERANDO** tratar-se de interpretação integrativa, e não de inovação estatutária, e que, como forma de materialização dessa interpretação, entende-se juridicamente exigível a submissão da matéria à deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos, inclusive, do art. 53, III, do Estatuto Social do Clube, com posterior edição, pelo Sr. Presidente do órgão de resolução nesse sentido; **CONSIDERANDO**, por fim, que a matéria foi pautada na Reunião Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025, nos itens 2 e 3 da pauta, a saber: (i) "Dar interpretação e deliberar acerca da composição e da distribuição dos cargos por chapa na eleição da Comissão de Ética, deliberando por meio de resolução (art. 53, inciso III, e art. 136)"; e (ii) "Eleição do Conselho de Ética do Esporte Clube Vitória (art. 134)", tendo sido encaminhada para votação e deliberação do Pleno do Conselho Deliberativo, nos termos da sugestão do Conselho Gestor, acatada pela Mesa Diretora, e aprovada pela unanimidade dos 98 (noventa e oito) Conselheiros (as) presentes, **RESOLVE: Art. 1º** Editar e publicar, a presente Resolução, nº 03/2025, que passa a vigorar a partir desta data com encaminhamento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, conforme previsão estatutária inserta no art. 53, III do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, acerca da composição do Conselho de Ética, tanto titulares quanto suplentes, para o triênio que se encerra na primeira quinzena de dezembro de 2028. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Registrada e Publicada, Cumpra-se. Salvador (BA), 29 de dezembro de 2025. Nilton Gonçalves de Almeida Filho – Presidente. Seguindo, informou que foi recepcionado na mesa do Conselho Deliberativo, as seguintes inscrições, na ordem, para concorrer ao Conselho de Ética do Esporte Clube Vitória: Chapa Leão Colossal – Matheus Lima Moura (Advogado); Edgar Silva Neto (Advogado); Elmar Pinheiro Oliveira (Advogado); Rafael Garrido Frank (Advogado); Ulysses Mário Tourinho de Sá Júnior (Delegado Federal). Chapa Aliança Vitória SAF – Felipe Silveira Souza (Empresário); Leonardo Araújo (Empresário) e Hans Hungar Neto (Administrador). O Presidente Nilton Almeida, solicitou que o Secretário Executivo, Ralph Fernandes de Oliveira Neto, distribuisse as Cédulas Eleitorais para todos os presentes, informando que o voto é secreto e o conselheiro(a) só poderá votar em ATÉ CINCO CANDIDATOS. Convidou dois conselheiros para verificar e atestar que a urna não tinha voto depositado. Foi aberta a votação, com o Presidente Nilton Almeida chamando os presentes pela lista de assinaturas para depositarem seus votos na urna. Finalizado o processo de votação, Nilton Almeida convidou o conselheiro Victor Mendes que, com a companhia do colaborador da mesa diretora, Alan Pitombo, fez o escrutínio dos 98 (noventa e oito) votos, com os registros sendo acompanhados pelos presentes, através da planilha de apuração alimentada pelo Secretário Ralph Fernandes. Ao final da apuração, tivemos os seguintes resultados: Rafael Garrido Frank – 97 votos; Ulysses Mário Tourinho de Sá Júnior – 91 votos; Edgar Silva Neto – 72 votos; Elmar Pinheiro Oliveira – 64 votos; Matheus Lima Moura – 63 votos; Hans Ungar Neto – 27 votos; Felipe Silveira Souza – 25 votos e Leonardo Araújo – 24 votos. Nilton Almeida, proclamou e deu posse imediata aos eleitos para o Conselho de Ética do Esporte Clube Vitória, com mandato a encerrar-se na primeira quinzena de dezembro de 2028, a seguir: Rafael Garrido Frank (Presidente); Ulysses Mário Tourinho de Sá Júnior (Vice-

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



presidente); Edgar Silva Neto (Membro Efetivo); Hans Ungar Neto (Membro Efetivo); Felipe Silveira Souza (Membro Efetivo); Elmar Pinheiro Oliveira (Membro Suplente); Matheus Lima Moura (Membro Suplente); Leonardo Araújo (Membro Suplente). **8. DELIBERAÇÕES.** **8.1.** Na presença de 98 (noventa e oito) Conselheiros (as) o Planejamento Orçamentário do Esporte Clube Vitória para o ano de 2026, contemplando receitas brutas de R\$ 291.209.329,00 (duzentos e noventa e um milhões duzentos e nove mil trezentos e vinte e nove reais), receitas líquidas de R\$ 252.734.056,00, despesas totais de R\$ 236.817.908,00 (duzentos e trinta e seis milhões oitocentos e dezessete mil novecentos e oito reais) e resultado operacional de R\$ 15.916.148,00 (quinze milhões novecentos e dezesseis mil cento e quarenta e oito reais) foi aprovado por unanimidade. **8.2.** Na presença de 98 (noventa e oito) Conselheiros (as) o parecer da Diretoria Jurídica do Esporte Clube Vitória, acatado pela mesa diretora do Conselho Deliberativo, encaminhado para votação, que sugere a configuração para a eleição do Conselho de Ética: para membros efetivos, 03 (três) membros da Chapa Leão Colossal e 02 (dois) membros da Chapa Aliança Vitória SAF; para membros suplentes, 02 (dois) membros da chapa Leão Colossal e 1 (um) membros da Chapa Aliança Vitória SAF, foi aprovado por unanimidade dos 98 (noventa e oito) conselheiros (as) presentes. **8.3.** Em regime de votação com Cédulas Eleitorais, *ao final da apuração, com mandato a encerrar-se na primeira quinzena de dezembro de 2028, foram eleitos os seguintes Conselheiros para o Conselho de Ética: Rafael Garrido Frank (Presidente); Ulysses Mário Tourinho de Sá Júnior (Vice-presidente); Edgar Silva Neto (Membro Efetivo); Hans Ungar Neto (Membro Efetivo); Felipe Silveira Souza (Membro Efetivo); Elmar Pinheiro Oliveira (Membro Suplente); Matheus Lima Moura (Membro Suplente); Leonardo Araújo (Membro Suplente).* Lista de presença da reunião: (1) Aldo Pinto Bittencourt, (2) Alex Maciel Duarte, (3) Aline Marques Ribeiro, (4) Anderson Terra Nova Souza, (5) Ângelo Carôso Duarte, (6) Antenor Muricy de Abreu, (7) Antônio dos Santos Barreto Júnior, (8) Antônio Palma Ribeiro, (9) Aurélio Cézar da Silva Cardozo, (10) Aurenalva Dantas de Almeida, (11) Bruno Fábio da Silva Damasceno, (12) Bruno Henrique Adan de Viveiros, (13) Carlos Alberto Silveira de Sousa, (14) Cláudio José Rego de Burgos, (15) Cláudio Lima Filgueiras, (16) Daniel Barbosa da Silva, (17) Daniel Nascimento Novaes, (18) Danilo Caetano de Freitas e Silva, (19) Dário José Andrade dos Santos, (20) Domenico Amadeu Loures Belmonte, (21) Edgar Silva Neto, (22) Edson Santos Anunciação, (23) Eduardo Agnelo Pereira, (24) Eduardo Otávio Ramos de Moura Bastos Viana, (25) Elísio Barbosa Neto, (26) Epitácio da Silva Ribeiro, (27) Érico Fernando Bomfim Souza, (28) Felipe Silveira Souza, (29) Fernando Novaes Barbosa, (30) Francisco Nobre de Oliveira, (31) Frederico Augusto Valverde Oliveira, (32) Gabriel Dantas dos Santos, (33) Geraldo Pereira dos Santos Neto, (34) Gilson Santos de Freitas, (35) Gustavo Luiz Freitas Brito, (36) Hans Hungar Neto, (37) Hélio José de Jesus Almeida, (38) Iano Gabriel Soares de Oliveira, (39) Ivo Carvalho Tourinho, (40) Ivo Nascimento da Cruz, (41) Jailson Oliveira Santos, (42) Jair de Oliveira Santos Filho, (43) Jandarai Assis Bastos, (44) Jean Carlos de Moura Santos, (45) João Paulo Araújo Borges da Silva, (46) Joel da Silva Oliveira Neto, (47) Joel Heraldo Melo Souza, (48) Jorge Américo Magalhães Filho, (49) Jorge Devanier Portugal Neves, (50) José Carlos Raimundo Brito, (51) Leandro Barral Amoedo dos Anjos, (52) Leandro Messias de Alcântara Menezes, (53) Leonardo Araújo, (54) Leonardo Machado da Silva, (55) Lino Vazquez Caramelo, (56) Luciana Azevedo Prata Andrade, (57) Luis Roberto Silva de Santana, (58) Manoel Luiz Moura Matos, (59) Manoelito dos Santos Souza, (60) Marcelo Ferreira Leal, (61) Marcos Augusto Vasconcelos Almeida, (62) Marcus Vinícius Figueiredo de Souza Rodrigues, (63) Marcus

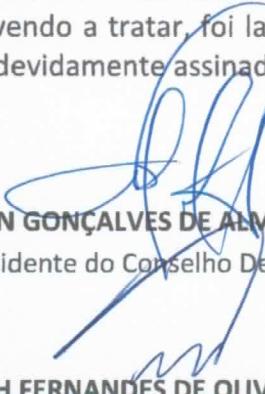


ESPORTE CLUBE VITÓRIA

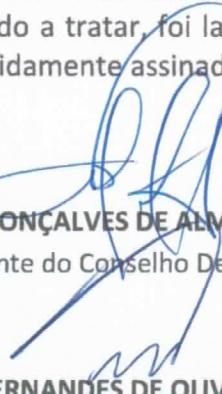


Vinícius Santos Andrade, (64) Mário Ferraro Tourinho Filho, (65) Mário Sérgio Botelho Brasil, (66) Matheus Lima Moura, (67) Maurício de Cerqueira Pereira, (68) Moises Silva Lisboa, (69) Nadson dos Santos Barbosa, (70) Narciso Medeiros Carneiro, (71) Ney Jorge Campello, (72) Nilton Gonçalves de Almeida Filho, (73) Nilton Teixeira Sampaio Filho, (74) Osmar Castelo Branco Pita Júnior, (75) Paloma Amazonas Araújo, (76) Paulo Henrique Botelho Brasil, (77) Paulo Vítor das Neves Araújo, (78) Pedro Caetano da Silva Ghissoni de Carvalho, (79) Pedro Paulo Carlos Silva dos Santos, (80) Rafael Fachinetti Brandão, (81) Ramon Joel Santos Cerqueira, (82) Rodrigo Amazonas Potiguar Viana Chagas, (83) Rodrigo Fabiano Souza dos Santos, (84) Rômulo Braga Ramos, (85) Roquelinho dos Santos Souza, (86) Saulo de Tarso Mattos Teixeira, (87) Sérgio Vidigal Guimarães Barreto, (88) Thiago Amaral Cavalcante de Lima, (89) Tiago Jerran dos Santos, (90) Tiago Laranjeira Almeida, (91) Uilson Ramos dos Santos, (92) Ulysses Mário Tourinho de Sá Júnior, (93) Vagner Reis Santana, (94) Victor Marcelo Oliveira Mendes, (95) Vitor Hugo Cruz Araújo, (96) Vladson Bahia Menezes, (97) William Nogueira Martins Araújo e (98) Yuri Silva Simões.

9. ENCERRAMENTO. 9.1. O Presidente Nilton Gonçalves de Almeida Filho declarou encerrada a reunião extraordinária, às 20h50min. 9.2. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e aprovada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada, encerrando-se a reunião.


NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO

Presidente do Conselho Deliberativo


RALPH FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Secretário da Mesa.



RESOLUÇÃO Nº 02/2025

O Presidente do Conselho Deliberativo, Nilton Gonçalves de Almeida Filho, no uso de suas atribuições, nomeia o associado Ralph Fernandes de Oliveira Neto para o cargo de Secretário Executivo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, com a atribuição de secretariar suas reuniões, redigir e veicular atos convocatórios e expedientes diversos, responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus livros e demais documentos, além de executar outras tarefas correlatas, supletivas ou que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Salvador (BA), 15 de dezembro de 2025.

Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente



ESPORTE CLUBE VITÓRIA



RESOLUÇÃO Nº 03/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação e orientação superior, representante dos sócios;

CONSIDERANDO que o Conselho de Ética é o órgão responsável pela condução dos procedimentos ético-disciplinares nos limites da sua competência, composto por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros;

CONSIDERANDO que a eleição para o Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função;

CONSIDERANDO que na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, os candidatos deverão ser formalizados junto à Mesa Diretora, para eleição na mesma reunião;

CONSIDERANDO que as chapas ocupantes de vagas no Conselho Deliberativo não terão limitação de candidatos ao Conselho de Ética, porém cada chapa só poderá ter dois representantes no órgão ao mesmo tempo, salvo se o número de candidatos for menor do que as vagas em disputa;

CONSIDERANDO que esta Presidência solicitou à Diretoria Jurídica do Esporte Clube Vitória manifestação a respeito da interpretação a ser conferida à possibilidade de eleição de apenas quatro integrantes do Conselho de Ética, à vista da disposição contida no art. 134 do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, diante da existência de apenas duas chapas representadas no Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social deve ser interpretado de forma sistemática e finalística, em conformidade com os princípios gerais do Direito Associativo, evitando-se soluções que esvaziem a finalidade dos órgãos estatutários ou comprometam a regularidade de seu funcionamento;

→ ecvitoria.com.br

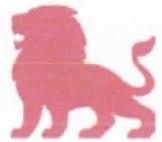


Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300



f g t d @ecvitoria

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



CONSIDERANDO que a situação em análise configura hipótese de omissão estatutária diante do caso concreto, atraindo a incidência direta do art. 53, III, do Estatuto Social, que atribui ao Conselho Deliberativo a competência para “dar interpretação a qualquer dispositivo do Estatuto e deliberar, por resolução, sobre os casos omissos”, restando expressa e inequívoca a competência do Conselho Deliberativo para suprir a lacuna normativa mediante interpretação razoável e formalização por resolução;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao cerne da lacuna, é importante considerar que as interpretações das normas associativas devem pautar-se, dentre outros aspectos, por princípios democráticos que valorizem a representatividade proporcional dos grupos legitimamente eleitos, porquanto deles se origina uma inafastável manifestação da vontade dos associados, reveladora da confiança depositada nos eleitos para a condução dos destinos da associação;

CONSIDERANDO que a manifestação e o parecer da Diretoria Jurídica do Esporte Clube Vitória foram no sentido de que, verificada a impossibilidade estatutária de fracionamento do órgão, a interpretação adequada é aquela que privilegia a manifestação de confiança dos associados, deferindo a respectiva vaga ao grupo integrante do Conselho Deliberativo com maior número de conselheiros, entendendo-se que tal interpretação, amparada em princípios democráticos, não elimina o limite de dois representantes por chapa como regra geral, apenas o excepciona de forma pontual, em situação justificada, diante de um contexto fático não previsto originalmente pelo Estatuto Social, com o objetivo de preservar a sua própria eficácia;

CONSIDERANDO a questão da eleição dos suplentes para o Conselho de Ética em consonância com os limites dispostos no art. 136 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o dispositivo referenciado se dirige apenas à composição titular do Conselho de Ética - já que seria desarrazoada interpretação que vislumbrasse necessidade de paridade na suplêncio -, a mesma concepção democrática, sempre pautada no caráter representativo dos eleitos em relação à confiança dos associados, parece definir que a vontade da maioria não se exaure nas eleições, projetando-se para a organização interna dos órgãos, para não que seja distorcida a própria manifestação política dos associados;





CONSIDERANDO assim, respeitada a prevalência da maioria como critério residual e legítimo, também neste tópico se adota o critério desta representatividade, sugerindo que a eleição de suplentes seja efetivada com a ocupação de duas das suas vagas pelo grupo com maior representatividade no Conselho Deliberativo, enquanto a vaga remanescente seja deferida ao grupo com menor representatividade, isto porque a proteção à minoria não pode significar esvaziamento da vontade da maioria;

CONSIDERANDO tratar-se de interpretação integrativa, e não de inovação estatutária, e que, como forma de materialização dessa interpretação, entende-se juridicamente exigível a submissão da matéria à deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos, inclusive, do art. 53, III, do Estatuto Social do Clube, com posterior edição, pelo Sr. Presidente do órgão, de resolução nesse sentido;

CONSIDERANDO, por fim, que a matéria foi pautada na Reunião Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2025, nos itens 2 e 3 da pauta, a saber: (i) “Dar interpretação e deliberar acerca da composição e da distribuição dos cargos por chapa na eleição da Comissão de Ética, deliberando por meio de resolução (art. 53, inciso III, e art. 136)”; e (ii) “Eleição do Conselho de Ética do Esporte Clube Vitória (art. 134)”, tendo sido encaminhada para votação e deliberação do Pleno do Conselho Deliberativo, nos termos da sugestão do Conselho Gestor, acatada pela Mesa Diretora, e aprovada pela unanimidade dos 98 (noventa e oito) Conselheiros (as) presentes,

RESOLVE:

Art. 1º Editar e publicar, a presente Resolução, nº 03/2025, que passa a vigorar a partir desta data com encaminhamento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, conforme previsão estatutária inserta no art. 53, III do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, acerca da composição do Conselho de Ética, tanto titulares quanto suplentes, para o triênio que se encerra na primeira quinzena de dezembro de 2028.

*Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Registrada e Publicada, Cumpra-se.*

Salvador (BA), 29 de dezembro de 2025.

*Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente*

→ ecvitoria.com.br

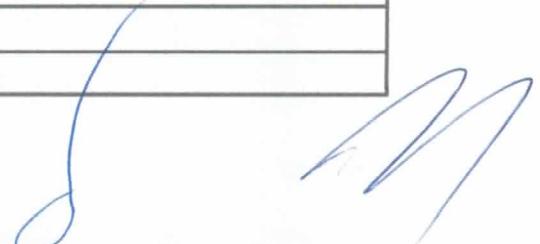


Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria

ESPORTE CLUBE VITÓRIA	
CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA 29/12/25	
Nº	NOME
1	Aldo Pinto Bittencourt
2	Alex Maciel Duarte
3	Aline Marques Ribeiro
4	Anderson Terra Nova Souza
5	Ângelo Carôso Duarte
6	Antenor Muricy de Abreu
7	Antônio dos Santos Barretto Júnior
8	Antônio Palma Ribeiro
9	Aurélio Cesar da Silva Cardozo
10	Aurenalva Dantas de Almeida
11	Bruno Fábio da Silva Damasceno
12	Bruno Henrique Adan de Viveiros
13	Carlos Alberto Silveira de Sousa
14	Cláudio José Rego de Burgos
15	Cláudio Lima Filgueiras
16	Daniel Barbosa da Silva
17	Daniel Nascimento Novaes
18	Danilo Caetano de Freitas e Silva
19	Dário José Andrade dos Santos
20	Domenico Amadeu Loures Belmonte
21	Edgar Silva Neto
22	Edson Santos Anunciação
23	Eduardo Agnelo Pereira
24	Eduardo Otávio Ramos de Moura Bastos Viana
25	Elísio Barbosa Neto
26	Epitácio da Silva Ribeiro
27	Érico Fernando Bomfim Souza
28	Felipe Silveira Souza
29	Fernando Novais Barbosa
30	Francisco Nobre De Oliveira
31	Frederico Augusto Valverde Oliveira
32	Gabriel Dantas dos Santos
33	Geraldo Pereira dos Santos Neto
34	Gilson Santos de Freitas

35	Gustavo Luiz Freitas Brito
36	Hans Ungar Neto
37	Hélio José de Jesus Almeida
38	Iano Gabriel Soares de Oliveira
39	Ivo Carvalho Tourinho
40	Ivo Nascimento da Cruz
41	Jailson Oliveira Santos
42	Jair de Oliveira Santos Filho
43	Jandarai Assis Bastos
44	Jean Carlos de Moura Santos
45	João Paulo Araújo Borges da Silva
46	Joel da Silva Oliveira Neto
47	Joel Heraldo Melo Souza
48	Jorge Américo Magalhães Filho
49	Jorge Devanier Portugal Neves
50	José Carlos Raimundo Brito
51	Leandro Barral Amoedo dos Anjos
52	Leandro Messias de Alcântara Menezes
53	Leonardo Araújo
54	Leonardo Machado da Silva
55	Lino Vazquez Caramelo
56	Luciana Azevedo Prata Andrade
57	Luis Roberto Silva de Santana
58	Manoel Luiz Moura Matos
59	Manoelito dos Santos Souza
60	Marcelo Ferreira Leal
61	Marcos Augusto Vasconcelos Almeida
62	Marcus Vinícius Figueiredo de Sousa Rodrigues
63	Marcus Vinícius Santos Andrade
64	Mário Ferraro Tourinho Filho
65	Mário Sérgio Botelho Brasil
66	Matheus Lima Moura
67	Maurício de Cerqueira Pereira
68	Moises Silva Lisboa
69	Nadson dos Santos Barbosa
70	Narciso Medeiros Carneiro
71	Ney Jorge Campello
72	Nilton Gonçalves de Almeida Filho
73	Nilton Teixeira Sampaio Filho
74	Osmar Castelo Branco Pita Júnior
75	Paloma Amazonas Araujo
76	Paulo Henrique Botelho Brasil
77	Paulo Vítor das Neves Araújo



78	Pedro Caetano da Silva Ghissoni de Carvalho
79	Pedro Paulo Carlos Silva dos Santos
80	Rafael Fachinetti Brandão
81	Ramon Joel Santos Cerqueira
82	Rodrigo Amazonas Potiguar Viana Chagas
83	Rodrigo Fabiano Souza dos Santos
84	Rômulo Braga Ramos
85	Roquelin dos Santos Souza
86	Saulo de Tarso Mattos Teixeira
87	Sérgio Vidigal Guimarães Barreto
88	Thiago Amaral Cavalcante de Lima
89	Tiago Jerran dos Santos
90	Tiago Laranjeira Almeida
91	Uilson Ramos dos Santos
92	Ulysses Mário Tourinho de Sá Júnior
93	Vagner Reis Santana
94	Victor Marcelo Oliveira Mendes
95	Vitor Hugo Cruz Araújo
96	Vladson Bahia Menezes
97	William Nogueira Martins Araujo
98	Yuri Silva Simões



Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente



Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Secretário